

Regulamento



INSTITUTO
**DRAGÃO
DOMAR**



SEBP-CE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>DO ACESSO</u>	<u>3</u>
<u>DO CADASTRO PARA EMPRÉSTIMO E DO USO DO APP</u>	<u>4</u>
<u>DO USO DO ACERVO</u>	<u>5</u>
<u>DO EMPRÉSTIMO</u>	<u>6</u>
<u>DA DOAÇÃO DE ACERVO</u>	<u>7</u>
<u>DO USO DOS COMPUTADORES</u>	<u>8</u>
<u>DAS VISITAS GUIADAS</u>	<u>9</u>
<u>DAS CONDUTAS</u>	<u>9</u>
<u>DAS SANÇÕES</u>	<u>11</u>
<u>DA COMUNICAÇÃO</u>	<u>11</u>
<u>DA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO</u>	<u>12</u>

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - A Biblioteca Pública Estadual do Ceará - Bece é um equipamento cultural e educativo, de interesse público, aberto a toda população, que visa contribuir com o acesso ao conhecimento, à cultura, à informação, à formação de leitores e ao lazer de todos os cidadãos, disponibilizando acervos e serviços.

Capítulo I

DO ACESSO

Artigo 2º - O horário de funcionamento da Bece para atendimento presencial ao público externo é de terça à sexta-feira, de 9h às 20h, sábado e domingo, de 9h às 17h, exceto em feriados nacionais e estaduais.

Artigo 3º - Não é permitido aos usuários acessar os setores da Biblioteca portando bolsas de qualquer tamanho, sacolas, cases de notebook ou mochilas.

Artigo 4º - As bolsas, sacolas, pochetes e mochilas podem ser guardadas nos guarda-volumes localizados no hall da entrada principal e na recepção de acesso ao Dragão do Mar, conforme a disponibilidade de chaves.

§ 1º: É vedada a saída da Biblioteca portando a chave dos armários.

§ 2º: A Bece não se responsabiliza por materiais guardados nos armários ou pelas chaves em utilização.

§ 3º: A perda ou dano da chave do guarda-volume acarretará na cobrança de R\$60,00 para abertura do armário.

§ 4º: A perda ou dano da placa magnética do guarda-volumes acarretará cobrança de R\$10,00.

§ 5º: A Bece não se responsabiliza por objetos deixados em cima de mesas, cadeiras, cabines de computador e outros espaços da Biblioteca.

Artigo 5º - Crianças com até 12 anos de idade só poderão circular pela Biblioteca acompanhadas do seu responsável maior de 18 anos.

Artigo 6º - A lotação máxima de permanência simultânea no setor infantil é de 75 pessoas, entre pais, acompanhantes e crianças. Em casos necessários, a Bece se reserva o direito de limitar o número de acompanhantes por criança.

Artigo 7º - O acesso é livre a todo o acervo da Biblioteca, com exceção dos setores de Obras Raras e Periódicos, onde o acesso é feito mediante supervisão da equipe do setor.

Parágrafo único: Os setores de Obras Raras e Periódicos não funcionam aos sábados e domingos.

Artigo 8º - A disponibilização dos espaços Multiuso e Oficina do Fazer se dá mediante solicitação de agendamento, com a devida confirmação, através do e-mail: programacao.bece@idm.org.br.

Artigo 9º - A utilização do espaço Lab 0 se dá por demanda espontânea para grupos de 3 a 6 pessoas e ordem de chegada, conforme disponibilidade (a verificar com a recepção principal), em turnos e obedecendo os seguintes horários:

- terça a sexta, das 17h às 20h;
- sábado e domingo, de 9h às 12h e de 13h às 16h;

Artigo 10 - As cabines de estudo do setor de Leitura Acessível são de uso individual, disponibilizadas conforme os seguintes critérios:

- A cabine 1 é de uso exclusivo para pessoas com deficiência disponibilizada por demanda espontânea e ordem de chegada, a verificar com o responsável do setor;
- A cabine 2 é de uso dos funcionários, podendo ser disponibilizada aos usuários quando houver necessidade do acesso a documentos em CDs;
- A cabine 3 é de acesso restrito aos funcionários;

Parágrafo único: O acesso dos usuários é permitido até o horário de 17h.

Artigo 11 - Os espaços do setor de Obras Raras não são disponibilizados para estudo em geral, somente para consultas ao acervo do próprio setor.

Capítulo II

DO CADASTRO PARA EMPRÉSTIMO E DO USO DO APP

Artigo 12 - Para ter acesso ao empréstimo de livros é necessário realizar um cadastro na Biblioteca apresentando os documentos:

- I. Documento de identificação oficial (RG, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho, passaporte, reservista (para homens), carteira de conselhos profissionais ou identidades funcionais);
- II. Comprovante de residência (água, luz, telefone, internet, contrato de aluguel em vigor com firma reconhecida em cartório, mensalidade escolar ou faculdade, boleto de aluguel, condomínio ou financiamento habitacional, plano de saúde, IPTU, IPVA, fatura de cartão de débito ou crédito, declaração de abrigo ou moradia social e Associação de Moradores), atualizado (últimos 90 dias) pertencente ao estado do Ceará.

§ 1º: Os documentos de identificação devem ser originais, podendo ser físicos ou digitais.

§ 2º: O comprovante de endereço deve estar prioritariamente no nome do usuário. No caso de menores, o comprovante deve estar no nome do responsável. Para maiores de idade que não possuem comprovante de endereço em seu nome, é permitido apresentá-lo em nome de pais, cônjuge ou irmãos, ou mesmo uma declaração, assinada pelo responsável do domicílio, atestando o endereço do usuário.

Artigo 13 - O usuário da Biblioteca deverá comunicar qualquer alteração de informações cadastrais e, quando necessário, apresentar documentação comprobatória.

Artigo 14 - O cadastro de usuários menores de 18 anos é efetuado apresentando, além de seus documentos de identidade, os documentos da pessoa responsável e comprovante de residência.

§ 1º: A idade mínima para efetuar o cadastro é de 2 anos de idade.

§ 2º: Só é permitido o cadastro de crianças até 12 (doze) anos quando acompanhado do responsável devidamente identificado.

§ 3º: A pessoa responsável que quiser inscrever a criança ou adolescente sem a presença do mesmo deverá apresentar documento que o identifique.

Artigo 15 - O cadastro na Biblioteca é válido por 01 (um) ano. Após esse período os leitores ***devem apresentar*** novamente documentação comprobatória que seja documento de identificação e comprovante de residência atualizado para reativação do cadastro.

Artigo 16 - No momento do cadastro o usuário deverá criar uma ***senha de 6 (seis) dígitos numéricos*** para uso no módulo web.

Parágrafo único: A troca da senha pode ser efetuada via sistema Sophia, tanto no site quanto no aplicativo, ou solicitada de forma presencial na biblioteca mediante apresentação de documento de identidade.

Artigo 17 - A carteira virtual de usuário é acessada através do ***Aplicativo SophiaBiblioteca***, dentro do tópico ***Minha conta > eCartão***.

Capítulo III

DO USO DO ACERVO

Artigo 18 - Todo o acervo da Bece poderá ser consultado, respeitando as seguintes regulamentações:

- I. Filmes: Cada cabine permite a permanência de apenas 2 (duas) pessoas por exibição.

Biblioteca Pública Estadual do Ceará - Bece

Av. Presidente Castelo Branco, 255. CEP: 60.010-000. Fortaleza, CE | (85) 3101.2545 | e-mail: bece@secult.ce.gov.br | site: bece.cultura.ce.gov.br

- II. Obras Raras e Periódicos: o acesso e uso do acervo requer atendimento junto à equipe do setor.
- III. Os demais acervos têm acesso livre às estantes para consulta local.
- IV. Para transitar com um livro entre os espaços da Biblioteca é necessário, antes, efetuar o empréstimo junto ao balcão de atendimento do setor.

§ 1º: O usuário deverá utilizar seu próprio fone de ouvido para usar os serviços de áudio da Biblioteca.

§ 2º: Para manusear o acervo nos setores de Obras Raras e Periódicos é obrigatório o uso de luvas, e recomendado o uso de máscara, sendo de responsabilidade do usuário providenciar seu material de Equipamento de Proteção Individual (luva e máscara);

§ 3º: É proibido efetuar qualquer ato assimilado à pirataria ou ao vandalismo informático.

§ 4º: É proibida a utilização de flash ao fotografar livros raros e periódicos.

Artigo 19 - As reservas de obras que se encontram emprestadas podem ser efetuadas pelo catálogo em linha ou pelo aplicativo mediante login com matrícula de usuário e senha.

§ 1º: A reserva tem validade de 2 (dois) dias contados a partir da devolução do livro. Após esse prazo, a reserva será liberada para o próximo usuário da lista ou disponibilizado para empréstimo geral.

§ 2º: O serviço de reserva de obras não está disponível para itens que se encontram liberados para empréstimo.

Artigo 20 - O setor de Microfilmagem oferece o serviço de digitalização de microfimes, no valor de R\$1,00 por página.

§ 1º: A solicitação de digitalização deve ser feita de forma presencial no setor de Periódicos.

§ 2º: O pagamento do serviço de digitalização será realizado preferencialmente via PIX ou transferência bancária.

Capítulo IV

DO EMPRÉSTIMO

Artigo 21 - O empréstimo de itens do acervo só poderá ser realizado por usuário que possua cadastro válido em nossos registros.

Parágrafo único: No ato do empréstimo, é necessário apresentar documento de identificação com foto ou a carteira de usuário.

Artigo 22 - O usuário poderá retirar até 02 (dois) itens em cada empréstimo realizado.

Artigo 23 - O usuário deve se certificar do estado das obras que toma emprestado e comunicar toda deterioração constatada antes do registro dos empréstimos.

Biblioteca Pública Estadual do Ceará - Bece

Av. Presidente Castelo Branco, 255. CEP: 60.010-000. Fortaleza, CE | (85) 3101.2545 | e-mail: bece@secult.ce.gov.br | site: bece.cultura.ce.gov.br

Artigo 24 - O usuário deve devolver os livros que lhe foram confiados por empréstimo, exclusivamente no setor retirado, sem danos, sem anotações e sem qualquer marca.

Artigo 25 - O prazo de devolução dos itens é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da retirada.

Artigo 26 - Os livros podem ter o empréstimo renovado por 02 (duas) vezes totalizando no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, observadas as seguintes ressalvas:

- I. Caso haja reserva do livro emprestado, o usuário não poderá renová-lo;
- II. A primeira renovação poderá ser feita presencialmente ou virtualmente/online pelo site da Bece: <http://acervobece.secult.ce.gov.br> ou através do APP: SophiaBiblioteca, através de conexão com o nome de usuário e senha adquiridos no ato do cadastro.
- III. A segunda renovação será feita presencialmente no setor onde o item foi retirado, sendo imprescindível a apresentação do item emprestado;
- IV. A renovação do livro no site, APP ou presencialmente poderá acontecer antes da data de devolução do mesmo.

Artigo 27 - O atraso na devolução do item implica em suspensão do serviço de empréstimo até a devolução do mesmo junto à Bece e a quitação da multa.

§ 1º: É cobrada multa no valor de R\$ 1,00 (um real) por dia e por item em atraso. Ex: 1 item = R\$ 1,00 por dia; 2 itens = R\$ 2,00 por dia.

§ 2º: O pagamento da multa será realizado preferencialmente via PIX ou transferência bancária, apresentando comprovante de forma presencial no setor onde o item foi retirado.

Artigo 28 - Em caso de perda ou danos ao item, o leitor deverá substituí-lo por outro com o mesmo título ou, ainda, por outro título de igual valor recomendado pela Bece.

Artigo 29 - Obras de referência, obras raras, jornais, revistas, folhetos e cordéis estão excluídas do empréstimo e devem ser consultados no local.

Capítulo V

DA DOAÇÃO DE ACERVO

Artigo 30 - A Biblioteca Pública Estadual do Ceará - Bece pode receber doações, reservando-lhe o direito de não integrá-las ao acervo, conforme a Política de Formação e Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca.

Biblioteca Pública Estadual do Ceará - Bece

Av. Presidente Castelo Branco, 255. CEP: 60.010-000. Fortaleza, CE | (85) 3101.2545 | e-mail: bece@secult.ce.gov.br | site: bece.cultura.ce.gov.br

§ 1º: As doações são realizadas por meio do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará - SEBP/CE, localizado no Subsolo 2, e sujeitas a análise prévia e assinatura de termo de doação.

§ 2º: As doações que não forem integradas ao acervo da Bece serão encaminhadas pelo SEBP/CE para as bibliotecas públicas municipais e/ou bibliotecas comunitárias.

§ 3º: o SEBP/CE recebe as doações de terça à sexta-feira, de 9 às 16h.

Capítulo VI

DO USO DOS COMPUTADORES

Artigo 31 - O uso dos computadores é liberado após o cadastro junto ao controle de acesso, localizado no setor Obras Gerais, no piso +1.

§ 1º: O cadastro para o uso dos computadores é feito com a apresentação de identificação original com foto;

§ 2º: O cadastro para uso dos computadores e o cadastro para empréstimo de livros não possuem relação entre si e se destinam apenas às suas funções;

Artigo 32 - O tempo de acesso aos computadores será limitado a 2 (duas) horas por usuário, podendo ser estendido por igual período, caso não haja demanda para o uso por parte dos demais usuários.

Artigo 33 - O uso indevido dos computadores para visualização de conteúdo inadequado pode ser enquadrado como crime digital impróprio ou misto conforme legislação vigente.

Artigo 34 - Os computadores do Setor Infantil são de uso exclusivo das crianças, limitado a 30 minutos. Os computadores do Setor Leitura Acessível são de uso exclusivo para pessoas com deficiência, limitado a 3h. Já os computadores distribuídos nos outros setores são de acesso a todos os usuários.

Artigo 35 - Os computadores localizados nos terminais de consulta são destinados exclusivamente à consulta do acervo.

Artigo 36 - Ao usar a rede, o usuário está ciente que suas conexões podem estar sendo monitoradas e, ao fazê-lo, está implicitamente concordando com tal procedimento. Portanto, a Bece se reserva no direito de monitorar os acessos às páginas da Internet com o intuito de identificar, bloquear e notificar formalmente os usuários sobre utilização imprópria deste recurso.

Parágrafo único: Quaisquer informações a que a BECE tenha acesso em decorrência do monitoramento do uso de seus computadores serão tratadas com o sigilo necessário

e com observância da legislação aplicável, devendo ser utilizadas somente para fins de verificação de utilização imprópria e ofensas ao presente Regulamento.

Artigo 37 - A Biblioteca não se responsabiliza por dados salvos nos computadores, sejam eles de qualquer natureza, cabendo ao usuário responsabilizar-se pelo armazenamento e preservação da pesquisa e/ou trabalho realizado, através do uso de ferramentas como serviços de armazenamento em nuvem.

Capítulo VII

DAS VISITAS GUIADAS

Artigo 38 - Instituições educativas, sociais ou governamentais que desejem realizar visitas em grupo deverão fazer agendamento através do e-mail: visitas.bece@idm.org.br.

Parágrafo único: As visitas acontecem somente após confirmação por e-mail da equipe da Bece, exclusivamente de terça a sexta-feira com grupos de até 40 pessoas.

Artigo 39 - Os grupos de visitas guiadas agendadas por e-mail serão recebidos na recepção principal da Biblioteca por uma pessoa que irá guiá-los.

Artigo 40 - Sugere-se que os grupos escolares e procedentes de outras instituições deverão vir com alguma identificação da instituição responsável pelo agendamento (crachás, pulseiras ou outros).

Artigo 41 - Os grupos agendados devem ser acompanhados por algum representante da instituição responsável que deverá se apresentar na entrada da Biblioteca.

Artigo 42 - A identificação dos membros de grupos de visitas guiadas é de responsabilidade da instituição visitante.

Capítulo VIII

DAS CONDUTAS

Artigo 43 - São condutas permitidas nas dependências da Biblioteca Pública Estadual do Ceará – Bece:

- I. Entrada com notebook para estudo;
- II. Uso de celular em modo silencioso;
- III. Consumir alimentos ou bebidas não-alcoólicas no espaço próprio para alimentação oferecido pela biblioteca (Alpendre do Subsolo 1);

Biblioteca Pública Estadual do Ceará – Bece

Av. Presidente Castelo Branco, 255. CEP: 60.010-000. Fortaleza, CE | (85) 3101.2545 | e-mail: bece@secult.ce.gov.br | site: bece.cultura.ce.gov.br

- IV. Participar de qualquer atividade cultural oferecida pela Biblioteca;
- V. Conversar e trocar ideias, desde que respeite a leitura dos outros usuários;
- VI. Ouvir música e assistir filmes, desde que utilize o fone de ouvido.

Artigo 44 - São condutas vedadas aos usuários nas dependências da Biblioteca Pública Estadual do Ceará – Bece:

- I. Entrar sem camisa, vestindo apenas biquíni ou sunga ou usando capacete ou balaclava;
- II. Ingerir qualquer tipo de alimento, beber qualquer líquido que não seja água dentro dos setores de acervos e áreas internas da Biblioteca;
- III. Fumar dentro dos setores de acervos, halls, varandas e demais áreas internas da Biblioteca, conforme a legislação vigente;
- IV. Deixar crianças de até 12 anos desacompanhadas;
- V. Produzir ruído além do aceitável, incluindo falar alto de maneira que incomode os outros usuários, ressalvados os casos de pessoas ensurdecidas, autistas ou outras peculiaridades;
- VI. Entrar na Biblioteca com animais, exceto os cães guias;
- VII. Escrever, rabiscar, rasgar e rasurar o acervo ou danificar qualquer material da Biblioteca;
- VIII. Jogar lixo no chão ou em qualquer outro local inadequado;
- IX. Agir de forma a comprometer ou interferir na dinâmica de funcionamento da Biblioteca;
- X. Dormir nas dependências da Biblioteca;
- XI. Agir de forma desrespeitosa com funcionários e/ou outros usuários;
- XII. Assediar, sob qualquer aspecto, funcionários e/ou outros usuários;
- XIII. Utilizar-se de linguagens ou gestos obscenos e/ou abusivos;
- XIV. Portar arma de fogo, exceto pessoas autorizados por lei e devidamente identificadas, não podendo a arma estar visível;
- XV. Portar qualquer tipo de objeto perfurante e/ou cortante;
- XVI. Vender qualquer produto ou serviço não autorizado pela Direção da Biblioteca;
- XVII. Usar de forma inadequada os banheiros e fraldários, como para lavar roupa, tomar banho, entre outros;
- XVIII. Transportar, utilizar de forma inadequada ou danificar qualquer bem patrimonial da Biblioteca;
- XIX. Alterar configurações de software ou hardware nos computadores da Biblioteca;
- XX. Modificar a localização de periféricos e/ou componentes dos computadores, tais como monitor, teclado, mouse;
- XXI. Acessar sites, redes sociais ou arquivos que contenham qualquer tipo de conteúdo pornográfico, racista, pedofílico, LGBTfóbico, ou qualquer outro tipo de conteúdo ofensivo aos direitos humanos e fundamentais;
- XXII. Envolver-se com qualquer atividade que viole as leis no âmbito federal, estadual ou municipal, e/ou qualquer tipo de ordem judicial ou política da Bece;
- XXIII. O uso de fogos de artifício, sinalizadores luminosos ou de fumaça, lança confete/papel laminado, drones ou quaisquer outros materiais que coloquem em risco a integridade do acervo ou a segurança dos demais usuários;
- XXIV. Desrespeitar normas de direito autoral e/ou propriedade intelectual.

Biblioteca Pública Estadual do Ceará – Bece

Av. Presidente Castelo Branco, 255. CEP: 60.010-000. Fortaleza, CE | (85) 3101.2545 | e-mail: bece@secult.ce.gov.br | site: bece.cultura.ce.gov.br

Capítulo IX

DAS SANÇÕES

Artigo 45 - Infrações a este Regulamento podem levar à:

- I. Supressão temporária ou definitiva do direito de empréstimo e de consulta à Internet;
- II. Suspensão do acesso à Biblioteca;

Artigo 46 - O usuário que for flagrado desrespeitando este Regulamento ou a legislação vigente poderá ser retirado da Biblioteca pelo efetivo da vigilância.

Artigo 47 - Para flagrantes de crime, furto, assalto, tráfico, assédio sexual, assédio moral, agressão, atentado ao pudor, toda a equipe da Bece está autorizada a tomar providências preestabelecidas, a saber:

- I. Chamar o coordenador de atendimento ou o mediador social;
- II. Chamar o vigilante mais próximo;
- III. Chamar as autoridades policiais;

Parágrafo único: Os funcionários da Bece presentes no momento da ocorrência deverão se encaminhar à delegacia, com o policial e os demais envolvidos.

Capítulo X

DA COMUNICAÇÃO

Artigo 48 - A Bece disponibiliza as informações de seu acervo, serviços e programação cultural e educativa nos balcões de atendimento de cada setor, bem como nos perfis oficiais nas redes sociais e no site:

SITE: bece.cultura.ce.gov.br

YOUTUBE: [/bibliotecaestadualdoceara](https://www.youtube.com/bibliotecaestadualdoceara)

INSTAGRAM: [@bece_bibliotecaestadualdoceara](https://www.instagram.com/bece_bibliotecaestadualdoceara)

FACEBOOK: [/bibliotecaestadualdoceara](https://www.facebook.com/bibliotecaestadualdoceara)

TWITTER: [@bece_biblioteca](https://twitter.com/bece_biblioteca)

TIK TOK: [@bece_biblioteca](https://www.tiktok.com/@bece_biblioteca)

ISSUU: [/bibliotecaestadualdoceara](https://www.issuu.com/bibliotecaestadualdoceara)

Parágrafo único - A Bece também disponibiliza os seguintes canais para contato direto com o usuário:

ATENDIMENTO GERAL: bece@secult.ce.gov.br

TELEFONE GERAL: 85 3101-2545

ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco, 255 - CEP: 60.010-000 - Fortaleza/CE.

Biblioteca Pública Estadual do Ceará - Bece

Av. Presidente Castelo Branco, 255. CEP: 60.010-000. Fortaleza, CE | (85) 3101.2545 | e-mail: bece@secult.ce.gov.br | site: bece.cultura.ce.gov.br

Artigo 49 - Gravações, entrevistas e pesquisas sobre o funcionamento e ações desenvolvidas pela Biblioteca deverão ser agendadas previamente através do email: ascom.bece@idm.org.br

Artigo 50 - Sobre as divulgações das ações:

§ 1º: Antes de divulgar qualquer ação agendada para acontecer na Biblioteca é necessário o alinhamento das informações referentes à comunicação do evento com o setor de comunicação.

§ 2º: A barra de logo da Bece deverá ser utilizada por completo (logo do Instituto Dragão do Mar, logo da Bece, brasão do Governo do Estado/Secretaria da Cultura do Ceará), seguindo ordem hierárquica definida pelo Governo do Estado.

§ 3º: É vedada a utilização da logo da Bece sem autorização do setor de comunicação.

Artigo 51 - A utilização indevida da imagem da Biblioteca Pública Estadual do Ceará (Bece) poderá incorrer no acionamento jurídico por parte do IDM.

Capítulo XI

DA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 52 - Ao utilizar os serviços da Biblioteca Pública Estadual do Ceará - Bece, todo usuário se compromete a aceitar o presente Regulamento.

Artigo 53 - Os funcionários, sob a responsabilidade da direção, são encarregados da aplicação deste Regulamento.

Artigo 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela direção da Biblioteca.

Artigo 55 - Este Regulamento poderá ser consultado também no site da Bece.

Artigo 56 - Este Regulamento está sujeito a alterações.

Artigo 57 - Este Regulamento entra em vigor a partir do momento de sua assinatura.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2024